

Auditoria à certificação de despesa do Sistema Comum do Fundo Social Europeu

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Em execução da estratégia de auditoria aprovada pela Comissão, auditámos o funcionamento dos procedimentos de controlo interno definidos pelo IGFSE, enquanto autoridade de certificação do Fundo Social Europeu, com reporte a 31/dez/2012.
2. A presente ação teve por objetivo principal elevar a segurança na emissão da opinião anual a emitir nos termos do artigo 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, bem como apoiar e sustentar o conteúdo do relatório anual que suporta aquela opinião.

1. Principais conclusões

- C1: De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados-membro, os procedimentos adotados pelo IGFSE para o exercício das funções de autoridade de certificação do Fundo Social Europeu, funcionam bem, embora sejam necessárias pequenas melhorias;
- C2: A estimativa da taxa de erro mais provável, de 1,78%, apurada pelo método MUS – Monetary Unit Sampling, situa-se abaixo do limite tolerável definido pela Comissão Europeia. Os erros ainda não corrigidos nas despesas declaradas respeitam, essencialmente, às auditorias mais recentes;
- C3: A realização das verificações no local apresenta atrasos ao nível da tipologia 6.12 do POPH, constatando-se insuficiências no cumprimento das recomendações, fundamentalmente, as associadas à segurança dos sistemas de informação e aos procedimentos de contratação pública.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- R1: Recomendámos à Autoridade de Certificação para que proceda ao tratamento dos erros detetados nas auditorias nas respetivas declarações de despesa a enviar à Comissão Europeia. Devem, igualmente, ser objeto de acompanhamento as tipologias que apresentam atrasos nas verificações no local;
- R2: A generalidade das Autoridades de Gestão devem desenvolver procedimentos para dar cumprimentos às recomendações de anteriores auditorias.

Seguimento: F1 - A autoridade de certificação apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto a outras recomendação

(Relatório n.º 2073/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-01-21).